



## TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022, DISPENSA Nº 002/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA E MSGV COMÉRCIO E SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA.

**I - CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Afonso Pavie, nº 64, Centro, CEP 39.670-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.570.842/0001-96, neste ato representado pelo Senhor Claudinei Alves da Cruz Fernandes, CPF nº 071.984.876-98, identidade nº MG-14.559.225 SSP/MG, presidente da Câmara Municipal, e

**II - CONTRATADA:** MSGV COMÉRCIO E SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.255.015/0001-33, situada na rua Marechal Floriano, nº 2369, bairro de Lourdes, Governador Valadares/MG, CEP 35.030-330, neste ato representada por Caio Oliveira Gonçalves, CPF nº 130.777.006-11.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 002/2022, referente à contratação de serviços de locação de equipamentos para impressão, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em epígrafe, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:**

**2.1.** O prazo de vigência do Contrato é prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 01.01.2025, com vencimento em 31.12.2025.



**2.2.** Fica assegurado a **CONTRATADA**, se por algum dos motivos previstos em lei, a execução do contato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do último reajustamento contratual, será permitido o reajuste do valor acordado este Termo Aditivo, com base no IPCA/IBGE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**3.1.** As despesas decorrentes do presente Termo serão suportadas pelas respectivas dotações referentes ao exercício financeiro/2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**4.1.** O contrato nº 002/2022 terá como responsáveis:

**4.1.1.** GESTOR DO CONTRATO: Silvana Alves Vieira, diretora administrativa, camaradeitamarandiba@gmail.com, telefone 38-3521-1283.

**4.1.2.** FISCAL DO CONTRATO: Gleice Tamara Vieira Santos, assistente administrativo, camaradeitamarandiba@gmail.com, telefone 38-3521-1283.

**4.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

**4.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**4.3.1.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**4.4.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**4.5.** Será exigida pelo fiscal do contrato a comprovação periódica da manutenção das condições de regularidade fiscal, mediante apresentação dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**5.1.** O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 57, II, da Lei Federal Nº 8.666/1993, e na justificativa e documentação anexadas ao pedido de termo aditivo, conforme exigência do art. 57, §2º da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**6.1.** O presente Termo Aditivo será publicado em sua íntegra no site oficial da Câmara e no Portal Nacional de Contratações Públicas, obedecendo ao prazo previsto no



parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO:**

7.1. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que faz parte integrante e inseparável do Contrato 002/2022.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Itamarandiba (MG), 12 de novembro de 2024.

---

**CLAUDINEI ALVES DA CRUZ FERNANDES**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

---

**MSGV COMÉRCIO E SERVIÇOS REPROGRÁFICOS LTDA**